



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HELENA CAPITANIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.315.728/0001-10, localizada na Rua Flávio Antônio Gobbi, nº 90, sala B, Bairro Boa Vista, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representado pela Sra. **HELENA CAPITANIO**, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade n.º 1024333443, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob n.º 490.010.270-91, residente e domiciliada na cidade de Carazinho – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico 015/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de material permanente para as Secretarias Municipais, conforme segue:

Lote	Descrição	Marca/ Modelo
3	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS DESLIZANTES	BIG OFCL 04/710
23	NOBREAK 1500 VA, BIVOLT, COM BATERIA INTERNA SELADA	TS SHARA 4150 1500 VA
27	RELÓGIO DE PAREDE LED DIGITAL COM FUNÇÕES: CRONÔMETRO, ...	LUATEK LK-3615

2.1 O prazo de entrega será imediato, e não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra.



2.2 Os objetos serão recebidos provisoriamente para que se efetuem testes, conferências e avaliações necessárias a comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do Contratado, ao edital do certame e a este Contrato.

2.2.1 O Contratado procederá ao recebimento definitivo em até 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e ao Contrato.

2.2.2 A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte da Administração, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

2.2.3 O recebimento definitivo não exime o Contratado da garantia contratual e editalícia quanto a vícios ocultos ou defeitos de fabricação, ou ainda, contra avarias sofridas pelo objeto no transporte ou armazenamento a cargo do Contratado.

2.3 Verificada a desconformidade dos objetos, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e arcando completamente com as despesas decorrentes.

2.4 No caso de realização da correção definida no item anterior, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo.

2.5 O local de entrega será na Prefeitura Municipal (Avenida Garibaldi, nº 1098, Centro, Ivorá/RS), ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

2.6 Os produtos deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ABNT, INMETRO, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1 Os objetos deverão possuir garantia de 01 (um) ano, a contar do ato da entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais).

4.2 O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

5.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais e recebimento definitivo atestado pelo almoxarife e fiscal de contrato, mediante apresentação de documento fiscal.

5.2 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

5.3 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

5.4 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objeto(s) pela Administração Municipal.

5.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

5.7 Das dotações:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 74 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 2240 – MOBILIÁRIO EM GERAL

SUBCONTA: 2309 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS

RECURSO VINCULADO: LIVRE

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTA: 162 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 2221 – MOBILIÁRIO EM GERAL

RECURSO VINCULADO: LIVRE

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTA: 528 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 2262 – MOBILIÁRIO EM GERAL

RECURSO VINCULADO: LIVRE

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTA: 125 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 2289 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS

RECURSO VINCULADO: LIVRE



ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 332– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUBCONTA: 2406 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

RECURSO VINCULADO: LIVRE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Contratante:

6.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

6.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

6.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

6.2 Da Contratada:

6.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

6.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;

6.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos objetos;

6.2.7 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

6.2.8 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

10.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato pelas Secretarias de Finanças e Administração será o Sr. Eno Luiz Frizzo, pela Secretaria de Saúde será o Sr. Edemilson Pissinim, pela Secretaria de Assistência Social será o Sr. Luciano Bernardes e pela Secretaria de Obras será o Sr. Vitor Camargo Costa, os quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

12.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 28 de julho de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HELENA CAPITANIO
HELENA CAPITANIO LTDA
CONTRATADO